

# O SISTEMA JURÍDICO CONSTITUCIONAL DO TERCEIRO REICH

DOMINGHETTI JUNIOR, José Carlos<sup>1</sup>  
PINTO COELHO, Vânia M<sup>a</sup> B. Guimarães

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha, 6º período.

---

**Resumo:** A Alemanha Nazista e a Segunda Guerra Mundial são, sem dúvida alguma, um dos temas mais estudados e com maior disponibilidade bibliográfica no meio acadêmico atualmente, pois foi um dos períodos mais obscuros da história contemporânea. O presente trabalho tem como objetivo principal trazer à lume o universo jurídico que originou o Estado conhecido como “Terceiro Reich”, assim como apresentar os principais teóricos que originaram esse universo, e mostrar as principais leis que foram produzidas durante esse mesmo período. A presente pesquisa não busca trazer a resolução de nenhum problema, mas apenas explorar o contexto jurídico da época e mostrar como podemos tirar lições para nosso tempo.

**Palavras-chave:** Nazismo. Constituição de Weimar. Segunda Guerra Mundial Autoritarismo.

**Abstract:** Nazi Germany and the Second World War are, without a doubt, one of the most studied subjects and with the largest bibliographic availability in the academic environment today, because it was one of the darkest periods of the contemporary history. The main objective of this work is to bring to light the legal universe that originated the State known as the “Third Reich”, as well as to present the main theoreticians who originated this universe, and to show the main laws that were produced during this same period. This research does not seek to solve any problems, but only to explore the legal context of the time and to show how we can learn lessons for our time.

**Keywords:** Nazism. Weimar Constitution. World War II. Authoritarianism.

Estado de Direito significa, em sua acepção mais ampla, um Estado regido por leis; a princípio, não importa se essas leis são discriminatórias, se pregam o extermínio em massa ou se buscam a completa subjugação de povos tidos como “inferiores” por outros. Por isso, podemos afirmar que todos os Estados contemporâneos, por mais tirânicos que tenham sido, foram Estados de direito e, por isso, possuíam sistemas jurídicos devidamente constituídos, com construções doutrinárias das mais absurdas possíveis que buscavam justificar os atos dos governantes desses Estados. É importante que não confundamos com Estados Democráticos de Direito, que tem características completamente diferentes.

Dentro desse espectro, insere-se a Alemanha Nazista (ou Terceiro Reich) que nada mais é do que a Alemanha sob o governo do ditador Adolf Hitler, criador do Partido Nacional- Socialista dos Trabalhadores Alemães. De 1933 a 1945 Hitler implantou, na Alemanha, um sistema jurídico baseado na idolatria da figura do “*Fuhrer*” (tradução literal de “guia” ou “líder”) e na busca incessante da reconstrução do “*Volksgemeinschaft*”, ou “Comunidade do Povo”, sociedade utópica que tem como fundamento o pleno domínio da “Raça Germânica” e a extinção das raças inferiores, ou sub-humanos (“*Untermenschen*”), como os nazistas chamavam.

Feitas essas considerações iniciais, delimita-se o tema do presente trabalho como “O Sistema Jurídico Constitucional do Terceiro Reich”. O presente trabalho busca trazer as nuances desse regime jurídico que nasceu de um contexto histórico singular e que se transformou no financiador de um dos maiores genocídios da história da humanidade, o Holocausto. Tal pesquisa é relevante para que possamos entender quais foram e de onde surgiram as leis que permitiram a ocorrência de tais atrocidades, além de nos lembrar desses eventos para que eles não voltem a acontecer no futuro. O objetivo final do trabalho é explorar o universo jurídico que vigorou durante esse período de 12 anos na Alemanha e procurar entender as ideias dos principais teóricos que originaram e preservaram as ideias nazistas, assim como quais foram as suas inspirações para a criação dessas ideias e o contexto histórico envolvido. Além disso, o presente trabalho busca misturar história e direito e mostrar que a produção de uma simples lei envolve um processo histórico muito mais amplo do que pode imaginar o senso comum. O presente artigo possui a pesquisa bibliográfica como principal material de apoio e se inclui na seara da História do Direito.

O artigo está dividido da seguinte forma: após a introdução (capítulo 1), há o desenvolvimento (capítulos 2 e 3), que trata respectivamente do contexto da instauração e a instauração propriamente dita do regime nacional-socialista na Alemanha e a edição das suas principais leis depois de cristalizado o regime nazista. O capítulo 4 trata das conclusões finais.

### **Contexto histórico: formação do Terceiro Reich**

Como se sabe, o início oficial e historicamente aceito do Terceiro Reich data do ano de 1933, ano da ascensão de Adolf Hitler ao poder na Alemanha com a queda de seu antecessor, o Presidente Paul von Hindenburg. As raízes históricas do Nazismo, no entanto, são bem mais profundas. Para entendermos como se deu a subida de Hitler ao poder, devemos voltar um pouco mais ao passado da Alemanha: na República de Weimar, que foi a República que perdurou na Alemanha no período “entre-guerras”, isto é, entre a Primeira e a Segunda Guerra Mundiais.

A República de Weimar surgiu de uma Alemanha completamente dilacerada pela guerra; após 4 anos de duros combates contra os países que compunham a “Tríplice Entente”, a Alemanha estava destruída de Norte a Sul, grande parte de sua população estava em estado de miséria e, para piorar, para colocar fim à guerra, foi firmado o “Tratado de Versalhes”, que colocava o Império Alemão como principal culpado pela guerra e o forçava a abrir mão de territórios estratégicos para sua soberania e a pagar dívidas astronômicas para os vencedores, piorando ainda mais a situação do país. Tal situação ensejou a queda do “*Kaiser*” do Império Alemão, o Segundo Reich, e deu origem a uma República, a República de Weimar.

A Constituição de Weimar, na época de sua elaboração, foi tida como uma grande inovação para sua época, e atualmente os estudiosos do Direito Constitucional a reconhecem como uma das constituições que inauguraram o chamado período “social” do Direito Constitucional, trazendo direitos de segunda dimensão para o ordenamento jurídico constitucional do país e favorecendo a inclusão social de grupos mais vulneráveis, além de trazer a preservação de direitos fundamentais. Alguns dispositivos contidos no interior da Constituição de Weimar, no entanto, traziam brechas para o autoritarismo.

A produção da Constituição em discussão foi obra do trabalho de alguns renomados juristas alemães, que veremos nos tópicos seguintes.

## A Constituição de Weimar e os mecanismos para o autoritarismo

Antes de qualquer coisa, devemos fixar bem em nossa mente a situação em que se encontrava a Alemanha na época da elaboração da Constituição de Weimar: uma nação destruída em todos os sentidos, humilhada pelos países vencedores da Grande Guerra e com um forte sentimento revanchista dominando o espírito da população (principalmente contra os franceses, cuja elite política foi a responsável pela elaboração do Tratado de Versalhes). Uma crise dessa magnitude é o terreno propício para o surgimento de ideias radicais, e de líderes messiânicos trazendo ideias nacionalistas extremas. Nessa nação, foi elaborada uma nova constituição para reger a sociedade que se levantava das ruínas deixadas pela guerra.

O resultado, como dito antes, foi uma Constituição moderna em alguns aspectos, porém com alguns dispositivos que permitiam a ascensão de líderes autoritários ao poder; tais dispositivos são um reflexo dos tempos de guerra vividos pelos alemães. Carl Schmitt, um dos juristas responsáveis pela elaboração da Carta Maior da República de Weimar, justificava esses dispositivos para o caso da necessidade de uma resposta rápida para uma agressão estrangeira, uma nova guerra. É, nesse sentido:

Ainda, na interpretação do jurista alemão, um ditador forte poderia emanar melhor a vontade popular com mais efeito que um corpo legislativo, como pode ser decisivo, considerando que parlamentares inevitavelmente envolvem discussões e compromissos. Na realidade social vivida por Schmitt, uma Alemanha fragmentada politicamente não poderia incumbir premissas tão “sagradas” a um parlamento que aspirava várias

ideologias políticas naquele cenário caótico do pós-guerra. É possível perceber que a crise leva a sociedade a crer em indivíduos messiânicos, que livrariam os alemães de todos os seus problemas, como propôs Nietzsche em sua concepção de *übermensch* (super-homem). Para Schmitt, todo governo capaz de uma ação crucial, deve incluir um elemento ditatorial na sua Carta Maior.

Apesar de que o conceito alemão de *Ausnahmezustand* é melhor concebido para Estado de emergência, significando literalmente Estado de exceção, no qual Schmitt defende precaver o Executivo de qualquer restrição legal que opusesse o *modus operandi* normal do seu poder. Essas restrições seriam combatidas através de decretos presidenciais que impediriam o caos político através da intimidação do Presidente do Reich.(OLIVEIRA, 2016).

Diante desse cenário, a Constituição de Weimar previu, em seu Artigo 48, a possibilidade de o “presidente do Reich” tomar medidas necessárias para restituir a lei e a ordem caso a ordem pública estivesse em risco. Ocorre que, em janeiro de 1933, o Partido Nazista foi o mais votado para o *Reichstag* (parlamento), e o presidente Paul von Hindenburg nomeou Adolf Hitler, líder do partido, como chanceler. Após isso, ocorreu um incêndio criminoso no “*Reichstag*”, provocado pelo estrangeiro “Marinus van der Lubbe”, membro de um Partido Comunista, e Hitler usou o evento como argumento de que os comunistas estavam conspirando para tomar o poder na Alemanha. (RODAS, 2019)

A combinação desses dispositivos espalhados pela Constituição de Weimar, o forte sentimento nacionalista crescente entre o povo alemão e o evento do incêndio no parlamento alemão provocaram a suspensão da Constituição de Weimar por força do Art. 48 da mesma e a ampliação dos poderes de Adolf Hitler, atraindo para si amplos poderes do Executivo e do Legislativo, formando-se assim a figura do *Führer*.

### **Max Weber e Carl Schmitt**

Dois dos principais juristas da história alemã fizeram grandes contribuições para a elaboração da Carta Maior de Weimar, são eles: Carl Schmitt e Max Weber.

Maximilian Karl Emil Weber nasceu em Erfurt, na época parte do Reino da Prússia, em 1864. Sua obra mais famosa ainda hoje é o livro “A ética protestante e o espírito do capitalismo”, em que reflete sobre como ideias religiosas e morais trazidas no bojo do protestantismo influenciaram na formação do capitalismo moderno, através da mentalidade que incutem nas pessoas ao longo da vida.

Dentre os intelectuais que influenciaram sua produção acadêmica, podemos citar principalmente os filósofos Immanuel Kant e Friedrich Nietzsche. Em 1918, ajudou a fundar o Partido Democrático Alemão

No que concerne à Constituição de Weimar, que é o tema do presente capítulo, atribui-se a Max Weber a instituição do semipresidencialismo na República

de Weimar, semipresidencialismo este que permitiu a participação de Hitler no executivo federal do país. Atualmente, atribui-se a ele a criação desse sistema de governo, e a República de Weimar o primeiro Estado a adotá-lo, com um presidente e um chanceler “dividindo” o poder político. Esse sistema foi um dos principais orientadores do já comentado Art. 48 da Constituição de Weimar, pois cabia ao Presidente dissolver o *Reichstag* (parlamento alemão) em alguns casos.

De fato, parece estar mesmo vinculada a Weber, na Alemanha, a eleição presidencial por sufrágio popular, com a teoria política de um regime aliando um presidente plebiscitário, investido de poderes substantivos, a um governo da confiança do parlamento, um “governo plebiscitário-representativo”. Para Wolfgang J. Mommsen, Weber vislumbrava no *Reichspräsident* a chave do sistema constitucional da República de Weimar, atribuindo-lhe o papel do grande líder cesarista, indispensável numa democracia de massas moderna. **(MORAES, 2019).**

Por outro lado, o já citado jusfilósofo Carl Schmitt também foi um dos idealizadores da Constituição de Weimar. Em seu livro *Der Hüter der Verfassung* (Guardião da Constituição), Schmitt defende que o papel de “Guardião” da Constituição e do Estado deve caber unicamente ao Presidente da República. Ao contrário de outros pensadores da época, como Hans Kelsen, que defendia que esse papel deveria caber a um Tribunal Constitucional, Schmitt rechaçava por completo a ideia de que o Poder Judiciário ou até mesmo o Parlamento poderiam, de alguma forma, defender a Constituição em momentos de instabilidade social. Sendo assim, Schmitt mostra-se um grande crítico do sistema parlamentarista, que deposita toda a soberania do Estado e confiança do povo nas mãos de parlamentares, que devem guiar a nação em momentos difíceis. Nesse sentido, afirma Gilberto Bercovici:

Schmitt destaca vários limites ao papel dos tribunais como guardiães da Constituição, como, por exemplo, o fato de todo controle judicial ser um controle a posteriori. Além disto, é um controle acessório, que se exercita de maneira incidental por sentenças judiciais, ou seja, é um controle difuso. A sentença judicial é, para Schmitt, a subsunção do fato à norma, subsunção esta que precisa ser determinada previamente pela lei. Desta forma, o Poder Judiciário não pode estar acima do legislador e da lei. Na sua opinião, uma norma jurídica não pode ser defendida por outra norma jurídica (*ein Gesetz kann nicht Hüter eines anderen Gesetzes sein*). Esta

concepção seria fruto da lógica abstrata do normativismo positivista. Na realidade, o que ocorre é a aplicação da norma a um conteúdo, ou seja, o problema é do conteúdo das normas jurídicas. Como a questão central é a determinação do conteúdo da norma, para Schmitt, este problema é da legislação, não da justiça. Carl Schmitt entende que o controle judicial de constitucionalidade só poderia existir em um Estado Judicialista (*Justizstaat* ou *Jurisdiktionsstaat*), em que toda a vida política fosse submetida ao controle dos tribunais. A consequência disto não seria a judicialização da política, mas a politização da justiça (*nicht etwa eine Juridifizierung der Politik, (sondern eine Politisierung der Justiz)*).

Os fatos acima explorados demonstram que Schmitt, um jurista, foi um dos grandes responsáveis pela possibilidade de obtenção de poderes absolutos por Hitler na Alemanha. De fato, Schmitt foi um membro proeminente do Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães, por isso ganhou o apelido de “o jurista maldito”.

### **Ausência da “cláusula de barreira”**

Entende-se por cláusula de barreira uma norma jurídica que impede um partido político que não obteve um desempenho satisfatório nas eleições de continuar as suas atividades por conta própria, sem se fundir com outro partido. Essa cláusula visa impedir a proliferação desenfreada de partidos políticos no país, permitindo apenas os partidos com maior porcentagem de votos nas eleições legislativas de continuarem suas atividades. No Brasil, nós temos uma cláusula de barreira que foi aprovada pelo Congresso Nacional em 1995, mas que só se tornou efetiva a partir das eleições de 2018 por conta de discussões a respeito de sua constitucionalidade.

Na Constituição de Weimar essa cláusula não existia, e eram vários os partidos minúsculos com representantes no Congresso da República, dificultando a formação de maioria no parlamento, dificultando a governabilidade e trazendo instabilidade à política local, o que favoreceu o Partido Nazista

### **Conclusões sobre o contexto jurídico-histórico da formação do Terceiro Reich**

Enfim, sobre esse tema, podemos concluir que, durante décadas, vários atores políticos e jurídicos se articularam, propositalmente ou não, para criar o

cenário que permitiu aos nazistas o controle total da Alemanha e, por consequência, iniciar o maior genocídio da história.

No capítulo seguinte, este artigo irá explorar as leis que se produziram durante a suspensão da Constituição de Weimar, que ocorreu devido ao estado de emergência que se instalou na Alemanha após o incêndio criminoso no *Reichstag* e o acúmulo de poder nas mãos do *Führer*. Como vimos anteriormente, essa suspensão se tornou possível graças ao Artigo 48 da Constituição de Weimar.

### **Leis de Nuremberg**

Quando falamos de Terceiro Reich, é impossível não lembrarmos do conjunto de leis segregacionistas que se produziram durante esse período da história alemã. Nessa época os judeus, principais afetados pelas leis produzidas pelo Partido Nazista, foram obrigados a saírem de suas casas, perderam direitos de locomoção até que finalmente, como se sabe, foram exterminados em Campos de Concentração.

O histórico de perseguição contra os judeus na Europa é extenso. Durante a Grande Peste, líderes religiosos da Igreja Católica acusavam os judeus de serem os responsáveis pela proliferação da doença no continente. Além disso, no contexto do sistema feudal europeu, em que haviam senhores feudais (os membros da aristocracia medieval europeia e proprietários dos feudos), os judeus eram proibidos de assumirem tais postos ou de frequentar o feudo, por isso foram forçados a se abrigar nas cidades e se dedicar a atividades comerciais. Com o tempo, o povo judeu se adaptou a essa cultura comercial a que foram compelidos, prosperando nesse meio (LE GOFF, 1964). Por conta disso, porém, surge um novo motivo para perseguir os judeus, que são acusados de serem usurários, e a usura na Idade Média era um dos tipos de pecado mais condenados pela Igreja.

Com o passar dos séculos, porém, os judeus começaram a se adaptar nas sociedades de diferentes países europeus, como a Alemanha, e no século XX grande parte dos judeus já estavam completamente integrados ao estilo de vida europeu de tal modo que alguns sequer praticavam a religião judaica, e comemoravam feriados cristãos. A ascensão do regime nazista ao poder, no entanto, reacendeu a velha perseguição sofrida pelo povo judeu na Europa e



tornou a culpá-los pelos problemas enfrentados no velho continente, acabando com séculos de progresso no sentido de incluí-los na sociedade através da produção em massa de leis que os segregavam.

O conjunto mais famoso de leis antissemitas produzidas nesse período foram as chamadas Leis de Nuremberg, que carregam esse nome porque foram introduzidas no ordenamento jurídico alemão durante um comício do Partido Nazista em Nuremberg, cidade alemã em que nazistas de todos os cantos da Alemanha se reuniam e realizavam grandes comícios anuais e traçavam planos para o Reich que, no imaginário nazista, estava destinado a durar mil anos. As Leis de Nuremberg foram promulgadas por Adolf Hitler no ano de 1935, e são compostas, basicamente, por duas leis, quais sejam: A Lei de Cidadania do Reich e a Lei de Proteção do Sangue e da Honra Alemã, que veremos nos tópicos seguintes.

### **Lei de Cidadania do Reich**

Essa lei tinha como objetivo restringir os direitos de cidadania das pessoas que habitavam a Alemanha nessa época, e retirou a cidadania do Reich até mesmo de pessoas nascidas em território alemão e de pais alemães. Em suma: essa lei separava os indivíduos entre alemães e judeus, e retirava a maioria dos direitos do segundo grupo, transformando-os em verdadeiros párias na sociedade. A Lei de Cidadania do Reich rejeitava completamente a concepção de cidadania através do *Jus Soli* (Direito de Solo), que indica que o local de nascimento de um indivíduo garante a ele a cidadania do país onde ele nasceu. De fato, a Lei de Cidadania do Reich adotava apenas o critério do *Jus Sanguini*, além de considerar os judeus como uma raça, negando a todos eles os direitos de cidadania.

De acordo com essa lei, o indivíduo que possuía os quatro avós alemães possuía todos os direitos garantidos, os indivíduos que possuíam um ou dois avós nascidos em uma comunidade judaica eram considerados como *Mischlinge* (mestiços, ou miscigenados) e a princípio tiveram seus direitos também garantidos, mas aos poucos os perderam. Os indivíduos que possuíam três ou quatro avós judeus, mesmo todos eles tendo nascido em solo alemão, não eram considerados como alemães, e eram duramente segregados e praticamente não possuíam direitos.

## Lei de Proteção do Sangue e da Honra Alemã

Se a Lei de Cidadania do Reich buscava retirar a cidadania de todos aqueles que não possuíam “sangue puro”, a Lei de Proteção do Sangue e da Honra Alemã buscava evitar que os alemães se casassem e tivessem filhos “mestiços”. De acordo com o portal “Enciclopédia do Holocausto”, relações entre alemães e judeus eram rotuladas como “poluidoras da raça” (*Rassenschande*). Segue abaixo alguns trechos retirados da Lei de Proteção do Sangue e da Honra Alemã:

Art. 1º 1) São proibidos os casamentos entre judeus e cidadãos de sangue alemão ou aparentado. Os casamentos celebrados apesar dessa proibição são nulos e de nenhum efeito, mesmo que tenham sido contraídos no estrangeiro para iludir a aplicação desta lei. 2) Só o procurador pode propor a declaração de nulidade.

Art. 2º - As relações extra-matrimoniais entre Judeus e cidadãos de sangue alemão ou aparentado são proibidas.

Art. 3º - Os Judeus são proibidos de terem como criados em sua casa cidadãos de sangue alemão ou aparentado com menos de 45 anos...

Art. 4º - 1) Os Judeus ficam proibidos de içar a bandeira nacional do Reich e de envergarem as cores do Reich. 2) Mas são autorizados a engalanarem-se com as cores judaicas. O exercício dessa autorização é protegido pelo Estado.

## Segregação espacial: a consequência mais visível das Leis de Nuremberg

Sem dúvida alguma, a face mais cruel das Leis de Nuremberg foi o seu reflexo no cenário urbano das cidades que se encontravam sob o jugo nazista. A consequência natural das Leis de Nuremberg foi a formação de bairros próprios de judeus, devido à pressão das forças políticas da época, que forçaram os judeus a se amontoarem em regiões urbanas, tais regiões são conhecidas atualmente como “guetos”.

O termo “gueto” é utilizado para se referir a tais regiões nascidas da segregação entre povos desde a Idade Média, onde os primeiros guetos se formaram na Península Ibérica e na própria Alemanha.

Durante a Segunda Guerra Mundial, depois de serem levados para os guetos, os judeus eram levados para Campos de Concentração, onde morriam de diversas formas cruéis (em câmaras de gás, por injeção letal, etc). O maior gueto dessa época é conhecido como “Guetto de Varsóvia”, que tinha uma população estimada em cerca de 400 mil habitantes em seu auge, mas depois de deportações em massa para campos de extermínio ou campos de trabalho forçado, sua população caiu para menos de 100 mil ao final da Segunda Guerra Mundial.

### **Considerações finais**

Enfim, durante o artigo foram dissecadas as principais questões que foram propostas na introdução do mesmo, de forma sucinta. O universo jurídico do nacional-socialismo tem como principal fundamento a crença na superioridade da raça germânica e o desprezo por outras culturas, que são descritas como “inferiores”.

A história da ascensão do nazismo na Alemanha mostra que o contexto histórico e social de um povo molda seus pensamentos e a maneira como eles vêem o mundo, e esse mesmo povo, moldado pela história de seu meio, cria as leis que irão reger a sociedade do presente e do futuro. Destarte, é cristalino que história e direito são duas ciências que caminham juntas, daí o motivo da escolha do presente tema, pois é um dos exemplos mais claros dessa afirmação.

O povo alemão, amargurado com o resultado da guerra, sofrendo os efeitos deploráveis de sua derrota e alimentando um ódio mortal pelos estrangeiros que causaram essa mesma destruição, permitiram a moldagem de um sistema jurídico baseado no medo de um cenário de instabilidade político-econômica, que possibilitou a ascensão de um líder radical e nacionalista ao poder.

Como consequência das experiências vividas com o nazismo e com a Segunda Guerra Mundial, em 1949 entra em vigor uma nova Constituição na Alemanha: **A magna carta da vida pública alemã**, uma solução provisória que se tornou a Constituição permanente do país, e vigora até hoje. A Constituição Alemã de 1949 é democrática e confere amplos direitos aos seus

cidadãos, como bens jurídicos inalienáveis e intransferíveis, talvez um reflexo das experiências traumáticas vividas por esse mesmo povo durante o Terceiro Reich, pois é certo que grande parte dos alemães não compactuavam com o regime nazista, mas não podiam se opor a ele.

## Referências

BECKER, Birgit. **1949: Assinada a Lei Fundamental, a Constituição da Alemanha**. Disponível em:

[https://www.dw.com/pt-br/1949-promulgada-a-lei-fundamental-a-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-alemanha/a-4272523#:~:text=No%20dia%2023%20de%20maio,transi%C3%A7%C3%A3o%20do%20autoritarismo%20%C3%A0%20democracia.&text=No%20dia%2023%20de%20maio%20de%201949%2C%20foi%20promulgada%20em,Federal%20da%20Alemanha%20\(RFA\)..](https://www.dw.com/pt-br/1949-promulgada-a-lei-fundamental-a-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-alemanha/a-4272523#:~:text=No%20dia%2023%20de%20maio,transi%C3%A7%C3%A3o%20do%20autoritarismo%20%C3%A0%20democracia.&text=No%20dia%2023%20de%20maio%20de%201949%2C%20foi%20promulgada%20em,Federal%20da%20Alemanha%20(RFA)..) Acesso em: 20 out. 2022.

ENCICLOPÉDIA DO HOLOCAUSTO (org.). **As Leis de Nuremberg**.

Disponível em:

<https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/nuremberg-laws#:~:text=Duas%20leis%20distintas%2C%20aprovadas%20pela,que%20embasava%20a%20ideologia%20nazista..> Acesso em: 20 out. 2022.

LE GOFF, Jacques **A Civilização do Ocidente Medieval**. Paris: Vozes, 1964. 380 p.

MORAES, Filomeno. **Max Weber e o semipresidencialismo da Constituição de Weimar**. 2019. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2019-jun-09/filomeno-moraes-max-weber-semipresidencialismo-weimar>. Acesso em: 19 out. 2022.

RODAS, Sérgio. **Por prever suspensão de direitos, Weimar facilitou ascensão de ditadura de Hitler**. 2019. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2019-ago-08/prever-suspensao-direitos-weimar-facilitou-ascensao-hitler>. Acesso em: 19 out. 2022.

OLIVEIRA, Herson Cesar de Araújo. **III Reich e direito: uma breve análise do estado de direito na Alemanha nazista**. 2016. 61 f. TCC

(Graduação) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2016. Cap. 1.

Disponível em:

<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/13804>. Acesso em: 19 out. 2022